



CLIPPING INTERNET
18/03/2021 ATÉ 18/03/2021



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	1 2 3
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG CESAR BELO.....	4
	2.2 SITE O MARANHENSE.....	5
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	6
4	INSTITUCIONAL	
	4.1 BLOG ATUAL 7.....	7
5	JUIZADOS ESPECIAIS	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	8
	5.2 SITE O MARANHENSE.....	9
6	JUIZES	
	6.1 BLOG ATUAL 7.....	10
	6.2 BLOG CESAR BELO.....	11
7	PRESIDÊNCIA	
	7.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	12
8	SERVENCIAS EXTRAJUDICIAIS	
	8.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	13
9	VARA CÍVEL	
	9.1 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	14
10	VARA DE INTERDIÇÃO E SUCESSÕES	
	10.1 SITE O MARANHENSE.....	15

A natureza jurídica da titularização de juízes auxiliares da Justiça Maranhense para fins de aplicação do art. 81 da Loman: remoção não precede à titularização

O art. 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN - LC nº 35/79) estabelece que na Magistratura de carreira dos Estados, ao provimento inicial e à promoção por merecimento precederá a remoção.

A despeito da clareza desse dispositivo, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi demandado a interpretá-lo, à luz do art. 93 da Constituição da República, e o fez em setembro de 2020, no RE nº 1.037.926/RS com Repercussão Geral (Tema 964), ficando no ordenamento pátrio a Tese Jurídica segundo a qual: “a promoção na magistratura por antiguidade precede a mediante remoção”.

Embora não gozando da mesma clareza legal, a tese está a afirmar que: no processo de provimento dos cargos da Magistratura de carreira dos Estados, o procedimento de promoção por antiguidade antecede ao de remoção.

Acontece que a Justiça maranhense não segue essa tese quando possibilita a investidura dos seus juízes auxiliares na titularidade dos cargos vagos, como se a “titularização” dessa classe de magistrados fosse um instituto jurídico autônomo, um movimento na carreira distinto da promoção, uma nova forma de provimento.

Com todas as vênias, mas a modelagem da titularização de juízes de direito construída pelo legislador local e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) não encontra respaldo constitucional e, de tal modo, ao oportunizar a remoção antes da titularização dos togados auxiliares (quando o critério for a antiguidade), a Corte viola o princípio da carreira dos magistrados, consoante será demonstrado a seguir.

1. O JUIZ DE DIREITO AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO ESTADO DO MARANHÃO

À luz da atual Constituição Federal (CF/88), os atores da Magistratura de carreira dos Estados são os juízes de direito, de investidura não limitada no tempo, ingressantes por nomeação no cargo inicial de juiz substituto, após concurso público de provas e títulos, com expectativas de movimentações (promoção, remoção, permuta) a fim de acessarem aos tribunais.

Entre os togados de primeira instância, a Constituição prevê a existência do juiz substituto (art. 93, I), do juiz titular (art. 93, VII) e do juiz auxiliar, este especializado na “conciliação de precatórios” (art. 100, § 20).[2]

Inobstante essa específica delimitação constitucional de competência, o caráter principiológico do art. 93 do Texto Maior não impede o alargamento da jurisdição dos togados auxiliares, o que é uma realidade na organização judiciária dos Estados que adotam essa peculiar classe de magistrados.[3]

Em efeito, no Estado do Maranhão, o Código de Organização Judiciária (COJEMA - Lei Complementar estadual nº 14/91)[4], no seu art. 44, caput e § 1º, prevê a existência de 42 juízes de direito auxiliares, na Comarca da Ilha de São Luís, com jurisdição cumulativa ou substitutiva do juiz titular, além de outras atividades judicantes e correlatas.

Portanto, por autorização constitucional e legal, as classes (reunião de cargos iguais) da carreira da Magistratura maranhense a serem percorridas são: 1) juízes substitutos, 2) juízes titulares de entrância inicial 3) juízes titulares de entrância intermediária, 4) juízes auxiliares de entrância final e 5) juízes titulares de entrância final, das quais todos os atores são potenciais membros do Tribunal de Justiça.

E uma vez que a Justiça maranhense adotou, legalmente, a classe dos juízes auxiliares, na entrância final, é de sua obrigação a eles conferir todas as prerrogativas do cargo, entre as quais os princípios de movimentação na carreira: a promoção é um deles, quiçá o mais importante.

2. A PROMOÇÃO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DOS ESTADOS SEGUNDO O IDEAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL

De uma razoável exegese constitucional (CF, art. 93, II, III, VIII e VIIIA), os movimentos possíveis na carreira da Magistratura dos Estados são: promoção, remoção, permuta e acesso, rol no qual não consta a titularização.[5]

Segundo o art. 93, II, da CF, a promoção, movimento essencial à própria ideia de carreira, se dá de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento. Esse é apenas um dos princípios de movimentação na carreira do togado, mas é um regramento mínimo que poderá sofrer adequações na futura lei orgânica da magistratura, afinal o art. 93 da CF é norma de eficácia contida.

É dizer, a promoção pode ocorrer minimamente de entrância para entrância, mas nada impede que aconteça dentro da mesma entrância, possibilidade essa que se extrai facilmente da própria Constituição, quando ela reconhece a figura da entrância única (CF, art. 93, III).

Continue lendo

em: https://atual7.com/opiniao/artigo/2021/03/a-natureza-juridica-da-titularizacao-de-juizes-auxiliares-da-justica-maranhense-para-fins-de-aplicacao-do-art-81-da-loman-remocao-nao-precede-a-titularizacao/?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3A+atual7+%28Atual7%29

A natureza jurídica da titularização de juízes auxiliares da Justiça Maranhense para fins de aplicação do art. 81 da Loman: remoção não precede à titularização

O art. 81 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN - LC nº 35/79) estabelece que na Magistratura de carreira dos Estados, ao provimento inicial e à promoção por merecimento precederá a remoção.

A despeito da clareza desse dispositivo, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi demandado a interpretá-lo, à luz do art. 93 da Constituição da República, e o fez em setembro de 2020, no RE nº 1.037.926/RS com Repercussão Geral (Tema 964), ficando no ordenamento pátrio a Tese Jurídica segundo a qual: “a promoção na magistratura por antiguidade precede a mediante remoção”.

Embora não gozando da mesma clareza legal, a tese está a afirmar que: no processo de provimento dos cargos da Magistratura de carreira dos Estados, o procedimento de promoção por antiguidade antecede ao de remoção.

Acontece que a Justiça maranhense não segue essa tese quando possibilita a investidura dos seus juízes auxiliares na titularidade dos cargos vagos, como se a “titularização” dessa classe de magistrados fosse um instituto jurídico autônomo, um movimento na carreira distinto da promoção, uma nova forma de provimento.

Com todas as vênias, mas a modelagem da titularização de juízes de direito construída pelo legislador local e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) não encontra respaldo constitucional e, de tal modo, ao oportunizar a remoção antes da titularização dos togados auxiliares (quando o critério for a antiguidade), a Corte viola o princípio da carreira dos magistrados, consoante será demonstrado a seguir.

1. O JUIZ DE DIREITO AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO DA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO ESTADO DO MARANHÃO

À luz da atual Constituição Federal (CF/88), os atores da Magistratura de carreira dos Estados são os juízes de direito, de investidura não limitada no tempo, ingressantes por nomeação no cargo inicial de juiz substituto, após concurso público de provas e títulos, com expectativas de movimentações (promoção, remoção, permuta) a fim de acessarem aos tribunais.

Entre os togados de primeira instância, a Constituição prevê a existência do juiz substituto (art. 93, I), do juiz titular (art. 93, VII) e do juiz auxiliar, este especializado na “conciliação de precatórios” (art. 100, § 20).[2]

Inobstante essa específica delimitação constitucional de competência, o caráter principiológico do art. 93 do Texto Maior não impede o alargamento da jurisdição dos togados auxiliares, o que é uma realidade na organização judiciária dos Estados que adotam essa peculiar classe de magistrados.[3]

Em efeito, no Estado do Maranhão, o Código de Organização Judiciária (COJEMA - Lei Complementar estadual nº 14/91)[4], no seu art. 44, caput e § 1º, prevê a existência de 42 juízes de direito auxiliares, na Comarca da Ilha de São Luís, com jurisdição cumulativa ou substitutiva do juiz titular, além de outras atividades judicantes e correlatas.

Portanto, por autorização constitucional e legal, as classes (reunião de cargos iguais) da carreira da Magistratura maranhense a serem percorridas são: 1) juízes substitutos, 2) juízes titulares de entrância inicial 3) juízes titulares de entrância intermediária, 4) juízes auxiliares de entrância final e 5) juízes titulares de entrância final, das quais todos os atores são potenciais membros do Tribunal de Justiça.

E uma vez que a Justiça maranhense adotou, legalmente, a classe dos juízes auxiliares, na entrância final, é de sua obrigação a eles conferir todas as prerrogativas do cargo, entre as quais os princípios de movimentação na carreira: a promoção é um deles, quiçá o mais importante.

2. A PROMOÇÃO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DOS ESTADOS SEGUNDO O IDEAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL

De uma razoável exegese constitucional (CF, art. 93, II, III, VIII e VIIIA), os movimentos possíveis na carreira da Magistratura dos Estados são: promoção, remoção, permuta e acesso, rol no qual não consta a titularização.[5]

Segundo o art. 93, II, da CF, a promoção, movimento essencial à própria ideia de carreira, se dá de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento. Esse é apenas um dos princípios de movimentação na carreira do togado, mas é um regramento mínimo que poderá sofrer adequações na futura lei orgânica da magistratura, afinal o art. 93 da CF é norma de eficácia contida.

É dizer, a promoção pode ocorrer minimamente de entrância para entrância, mas nada impede que aconteça dentro da mesma entrância, possibilidade essa que se extrai facilmente da própria Constituição, quando ela reconhece a figura da entrância única (CF, art. 93, III).

Continue lendo

em: https://atual7.com/opiniao/artigo/2021/03/a-natureza-juridica-da-titularizacao-de-juizes-auxiliares-da-justica-maranhense-para-fins-de-aplicacao-do-art-81-da-loman-remocao-nao-precede-a-titularizacao/?utm_source=feedburner&utm_medium=feed&utm_campaign=Feed%3A+atual7+%28Atual7%29

TSE COLOCA ADVOGADO NO CHIQUEIRO PROFISSIONAL : CHARLES DIAS PROVA DO BABUJO QUE VERBALIZOU CONTRA DINO E VAI PARAR DENTRO DA PRÓPRIA POCILGA MORAL

O advogado Charles Dias provou do "babujo" que verbalizou contra o governador Flávio Dino. O Tribunal Superior Eleitoral rejeitou por 6 a 1 a possibilidade de tê-lo entre seus pares.

Charles teria recebido a promessa do senador Roberto Rocha de que conseguiria com Bolsonaro nomeação para o cargo de juiz togado no TRE-MA/ bastando para tanto "baixar a lenha" em Dino.

Charles adotou discurso semelhante ao do "Porco Major"/ personagem de George Orwell : "somos todos massa de manobra do governador Flávio Dino"/ sendo considerado parcial pelos Ministros.

Charles que teria sido usado como massa de manobra por Roberto virou "bucha de canhão eleitoral"/ ejetado para dentro da sua pocilga moral. Será que mete a cara na eleição da OAB-MA/2021?

TSE COLOCA ADVOGADO NO CHIQUEIRO PROFISSIONAL : CHARLES DIAS PROVA DO BABUJO QUE VERBALIZOU CONTRA DINO E VAI PARAR DENTRO DA PRÓPRIA POCILGA MORAL

O advogado Charles Dias provou do "babujo" que verbalizou contra o governador Flávio Dino. O Tribunal Superior Eleitoral rejeitou por 6 a 1 a possibilidade de tê-lo entre seus pares.

Charles teria recebido a promessa do senador Roberto Rocha de que conseguiria com Bolsonaro nomeação para o cargo de juiz togado no TRE-MA/ bastando para tanto "baixar a lenha" em Dino.

Charles adotou discurso semelhante ao do "Porco Major"/ personagem de George Orwell : "somos todos massa de manobra do governador Flávio Dino"/ sendo considerado parcial pelos Ministros.

Charles que teria sido usado como massa de manobra por Roberto virou "bucha de canhão eleitoral"/ ejetado para dentro da sua pocilga moral. Será que mete a cara na eleição da OAB-MA/2021?

Agência de viagens deve ser responsabilizada por falha de funcionário

Uma sentença proferida pelo 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís concluiu que uma agência de viagens deve ser a responsável se um funcionário comete falha, prejudicando o contratante. A agência foi condenada ao pagamento de 2 mil reais à autora, a título de dano moral. A ação foi movida por uma mulher, em face da Enseada Agência de Viagens Ltda, na qual a demandante alega uma suposta falha na prestação de serviços.

A autora relata que adquiriu da agência demandada um pacote de passeio nas praias de Canoa Quebrada, Morro Branco e Praia das Fontes, que ficam no Ceará, na data de 15 de julho de 2019. Dessa forma, ficou acordado que, no dia seguinte, às 07:30h, iriam buscá-la no hotel onde estava hospedada e partiriam para o passeio. Informa que, ao chegar no horário marcado, ninguém da agência apareceu para buscá-la, e que teria ficado por algumas horas na recepção do hotel, aguardando uma solução.

Ato contínuo, a demandante teria entrado em contato com a empresa, sendo informada que não havia reserva no seu nome, oportunidade em que mostrou a foto do recibo de pagamento. Procurando solucionar o imbróglio, a agência alegou que a vendedora simplesmente teria esquecido de passar a compra do passeio para os agentes que fariam o percurso, reembolsando a autora pelo valor pago. A mulher argumenta que tal reembolso não anula os transtornos, lesões e decepções causadas pela empresa, razão pela qual requereu junto à Justiça uma indenização pelos danos morais suportados.

À REVELIA

A empresa reclamada, embora tenha sido devidamente citada, não compareceu à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, sendo decretada sua revelia. "Ora, é consabido que, ocorrendo à revelia, os fatos alegados pela parte autora revestem-se de presunção de veracidade, representando este seu efeito material (...) É bem verdade que, em alguns casos, essa presunção pode ceder a outras circunstâncias constantes dos autos, de acordo com o princípio do livre convencimento. No caso em tela, a alegação da parte autora apresenta-se perfeitamente admissível", destaca a sentença.

Para a Justiça, por tratar-se de relação consumerista e estarem presentes os requisitos do Código de Defesa do Consumidor, caberá ao reclamado a comprovação da inexistência de falha na prestação do serviço. "Da análise das provas, extrai-se que o contrato de pacote turístico foi descumprido pela empresa, pois a autora não foi incluída na lista do passeio adquirido. Assim, muito embora tenha a empresa ré devolvido o valor pago pelo pacote, restou caracterizada a falha na prestação de serviços, já que firmou com a autora contrato que encerra obrigação de resultado", observou.

A sentença ressalta que, por causa da falha contratual, surgiram situações que causaram constrangimento e desconforto à requerente, como por exemplo o abalo pelo fato de que se tratava de um passeio de lazer, onde a autora ficou por horas aguardando que os agentes fossem buscá-la, gerando toda uma expectativa. "Portanto, ferido algum dos direitos da personalidade, restam caracterizados os danos morais. A empresa reclamada é obrigada a garantir a qualidade de seus serviços, devendo dispor de uma estrutura de atendimento adequada às necessidades do seu mercado, possibilitando ao consumidor o pronto atendimento em todas suas solicitações e

reclamações, entendendo que a mesma será responsável pelos danos causados a pessoas ou bens, decorrentes da má prestação de seus serviços", finalizou.

Loja não pode cobrar a mais após efetuar venda de produtos

Uma loja de materiais de construção não pode exigir que cliente pague a mais depois da compra efetuada, alegando que os materiais sofreram aumento de preço. Conforme sentença proferida pelo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, a loja F. O. dos Santos ME deverá ressarcir a cliente pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 1.500. A ação foi movida por uma mulher, que efetuou junto à loja a compra de um milheiro e meio de tijolos, pagando à vista.

A ação segue narrando que ficou acordado que os tijolos deveriam ser entregues, justamente, quando a autora fosse realizar uma obra em sua casa. Dentro do prazo estipulado, a mulher se preparou com o restante do material acreditando que quando fosse precisar dos tijolos, de pronto os receberia. Ocorre que, desde março do ano passado, a loja reclamada não entrega a mercadoria, alegando que a autora deveria pagar a mais porque os materiais sofreram aumento de preço. Foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, mas as partes não chegaram a um acordo.

“Ao analisar detidamente o processo, verifica-se que a requerente comprovou o pagamento do valor de R\$ 525 pela aquisição de mil e quinhentos tijolos junto à demandada, os quais não foram entregues como apazado (...) Dessa forma, restou demonstrada a existência de dano, portanto, mostrando-se plausível a indenização à consumidora prejudicada (...) O dever de indenizar emerge do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, que prevê a responsabilidade do fornecedor pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços independentemente da comprovação de culpa”, observou a sentença.

TRANSTORNOS

A Justiça entendeu que os transtornos e perturbações causados à compradora configuram não só mero dissabor, mas sim lesão considerável extrapatrimonial, dano esse que deve ser reparado. “Enfrentando situação dessa natureza, onde a requerente foi perturbada e constrangida por ato lesivo a seus direitos, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão, ao reconhecer a procedência da ação por ocorrências dessa natureza, denominado como dano moral puro”, destacou.

A sentença explica que a indenização do dano moral deve ter duplo efeito, quais sejam, reparar o dano, compensando a dor imposta à vítima, e punir o ofensor, para que não reitere o ato contra outra pessoa. “A quantia a ser fixada, a título de dano moral, é de livre apreciação das provas e argumentos pelo julgador, não existindo parâmetro concreto para o seu dimensionamento; não deve ser apequenado para não ser vil, nem desmensurado para não configurar enriquecimento ilícito”, finalizou a Justiça na sentença, antes de arbitrar o valor a ser pago à autora da ação.

Corregedores

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, é quem proferirá a palestra magna de abertura do 85º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, a ser realizado no próximo dia 25 de março, com início às 8h30.

O tema do evento será “Cooperação Judicial na Atualidade”, com transmissão pelo canal da Corregedoria da Justiça no YouTube.

A abertura contará também com a presença da corregedora nacional de Justiça, ministra Maria Thereza de Assis Moura, do presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo, e do ex-presidente do Colégio, desembargador Fernando Tourinho.

Corregedores...2

Os trabalhos do evento ficarão sob a coordenação do corregedor-geral da Justiça do Maranhão, desembargador Paulo Velten.

85º Encontro representa a reunião ordinária do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, durante o qual os membros do colegiado debatem soluções para a Justiça, em especial aquelas de 1º grau.

Em um contexto de desafios trazidos pela pandemia da Covid-19, esta edição tem como foco a promoção da cooperação entre órgãos do Poder Judiciário.

Registro civil

O desembargador Paulo Velten, corregedor-geral da Justiça do Maranhão, participou da mesa virtual de trabalhos “Estratégias de promoção do registro civil e do acesso à documentação básica em estados e municípios”, alusiva à Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. O tema deste ano é “Direito à Identidade: Um compromisso do Brasil”. Em formato de painel, expositores apresentaram experiências de projetos implementados em seus respectivos estados, com ênfase no trabalho de cooperação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.

Registro civil

O desembargador Paulo Velten, corregedor-geral da Justiça do Maranhão, participou da mesa virtual de trabalhos “Estratégias de promoção do registro civil e do acesso à documentação básica em estados e municípios”, alusiva à Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica. O tema deste ano é “Direito à Identidade: Um compromisso do Brasil”. Em formato de painel, expositores apresentaram experiências de projetos implementados em seus respectivos estados, com ênfase no trabalho de cooperação entre órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada.

Comarca de Barão de Grajaú converte audiências presenciais em virtuais

18/03/2021 00:06:00

O juiz David Mourão Guimarães de Moraes Meneses readequou a agenda de audiências realizadas pelo Fórum da Comarca de Vara Única de Barão de Grajaú, em decorrência da remarcação de algumas e de conversão em modalidade virtual de outras, por conta das medidas sanitárias de controle e prevenção da Covid-19.

Foram convertidas em modalidade virtual as audiências dos processos agendadas para as seguintes datas: 25 e 26 de março; 5,6,8, 9, 15, 16, 19, 20, 22 e 23 de abril. De outro lado, ficam remarcadas as audiências na modalidade presencial para as novas datas e horários a seguir listadas a seguir: 12, 17, 18 e 19, 21, 25, 28 e 31 de maio e 7 de junho.

O juiz determinou a intimação urgente de todas as partes processuais envolvidas nos processos relacionados, e autorizou a realização das intimações pelos meios eletrônicos, quando seja possível constatar o recebimento pelo destinatário e que sejam certificadas nos autos.

Segundo a Portaria 1125/2021, assinada pelo juiz em 16 de março, conforme o caso, de conversão ou remarcação de audiências, a secretaria judicial deverá emitir certidão respectiva, para juntada aos autos. Fica dispensada a juntada de cópia dessa portaria aos autos.

Atendimento presencial somente para a área jurídica na 3ª Vara de Santa Inês

O juiz Alexandre Antônio José de Mesquita, da 3ª Vara de Santa Inês, fixou regras sistematizadas das atividades jurisdicionais e administrativas, na 3ª Vara de Santa Inês, em conformidade com as medidas sanitárias restritivas de contaminação pelo coronavírus (Covid-19).

A partir desta quinta-feira, 18, até o dia 31 de março, somente os profissionais da área jurídica poderão requerer atendimento presencial, mediante pré-agendamento, salvo medida em sentido contrário do Tribunal de Justiça do Maranhão.

As medidas foram regulamentadas por meio da Portaria 1010/2021, pelo juiz, de acordo com os protocolos de expediente forense durante o período de adoção de medidas sanitárias de prevenção ao contágio pela Covid-19, nessa unidade. Durante o período de suspensão, a unidade funcionará de forma remota pelo e-mail: vara3_sine@tjma.jus.br; telefone/whatsapp (99) 98234-0784 e telefone fixo (98) 3653-1993.

VIDEOCONFERÊNCIA

As audiências já designadas no período de vigência desta portaria serão realizadas por meio de videoconferência. As partes devem solicitar o canal de acesso à sala virtual da unidade, caso já não esteja disponível nos próprios autos processuais, tendo em vista que os processos que tramitam na unidade são todos eletrônicos.

As partes ficarão responsáveis pelas condições técnicas dos equipamentos e conexão que venham a utilizar. Em caso de impossibilidade de acesso à sala virtual de videoconferência, terá a parte o prazo de cinco dias úteis para comprovar o que for alegado nos autos.

Na adoção das medidas, o juiz considerou a necessidade de se assegurar condições mínimas para continuidade dos serviços com a preservação da saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores, agentes públicos, advogados e usuários em geral e o crescimento do número de variantes do coronavírus identificadas no Estado do Maranhão, com a circulação de nova cepa no país.

Durante o período de suspensão, as atividades desempenhadas pelos oficiais de Justiça e comissária da infância e juventude serão mantidas, e somente serão cumpridos mandados de forma presencial que envolvam a liberdade pessoal e questões urgentes de caráter inadiável.

Os servidores que não dispõem de computador para desenvolver suas atividades de forma remota, poderão requerer que o exercício da função seja realizado presencialmente, respeitando o protocolo sanitário estabelecido pelas autoridades sanitárias, dentro da unidade.

SEJUD Timon registra crescimento de mais de 30% na produção de atos

A Secretaria Judicial Única Digital (SEJUD) do Polo de Timon alcançou, este ano, a marca de mais de 100 mil atos praticados em pouco mais de dois meses de funcionamento. Entre o retorno das atividades forenses em 7 de janeiro de 2021 até a terça-feira (16), foram realizados 106.418 atos processuais pelos servidores da unidade - 75.936 tarefas e 30.482 movimentações processuais.

A produtividade da equipe da SEJUD, coordenada pelo juiz Weliton Sousa Carvalho, vem apresentando crescimento médio mensal, entre 30 e 40% desde dezembro de 2020 e tem sido considerada, pela direção, como "um grande feito", principalmente, considerando a inauguração recente da unidade, em 3 de dezembro de 2020.

O desempenho de maior impacto na produtividade tem sido percebido nas varas únicas de Parnarama e Matões, que, mesmo com déficit de servidores em relação à alta demanda processual, tem sido positivo e repercutido no impulsionamento processual e na redução no número de processos parados na secretaria judicial.

Os números são vistos como o resultado do empenho de servidores da SEJUD, que têm se mostrado satisfeitos com o novo ambiente de trabalho e confiantes no projeto da Secretaria Única. Também é creditado às unidades judiciárias atendidas, e seus juízes e secretários, que têm contribuído de sobremaneira para a capacitação dos servidores de acordo com as suas rotinas, bem como orientado e auxiliado na condução das atividades de forma conjunta.

"A ideia é que a SEJUD - Polo Timon se torne uma referência para o interior do Estado, ampliando e uniformizando a prestação dos serviços jurisdicionais. Para tanto, inicialmente foram traçadas estratégias de sanear pastas do sistema PJe que estavam tumultuadas em algumas unidades, algumas com mais de mil processos acumulados, e que hoje estão controladas", explica o secretário judicial da SEJUD, Paulo Ricardo Maciel.

Atualmente, a SEJUD parte para a etapa de nivelção das unidades e redução no tempo médio de cumprimento processual. A projeção é de que até o meio do ano, a maioria dos atos possa ser cumprida em menos de uma semana, a partir do recebimento dos autos dos gabinetes dos magistrados, e as demandas urgentes sejam imediatamente cumpridas, logo após o recebimento dos processos.

Em razão da Portaria 223/2021, do Tribunal de Justiça do Estado, que prorroga a suspensão das atividades presenciais até 15 de abril, o atendimento remoto permanecerá durante todos os dias úteis, das 8h às 18h, pelo whatsapp (99) 3317-7112.

Marcelo Carvalho suspende atividades presenciais no gabinete e julgamentos de autos físicos na 4ª Câmara Cível

17/03/2021 23:59:00

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Marcelo Carvalho Silva, determinou por meio das portarias TJ nº 11102021 e nº 11352021, a suspensão das atividades presenciais no âmbito do Gabinete do referido desembargador e de julgamentos de processos em autos físicos na Quarta Câmara Cível do TJMA, respectivamente, como decorrência do agravamento no Estado do Maranhão da pandemia da Covid-19.

Segundo a Portaria TJ nº 11102021, permanecem suspensas, até o dia 15 de abril de 2021, todas as atividades presenciais, judiciárias e administrativas, no âmbito do Gabinete do desembargador Marcelo Carvalho Silva.

No período da suspensão, o atendimento às partes, advogados e interessados será realizado remotamente, pelo correio eletrônico gabmarcelo@tjma.jus.br e pelo telefone (98) 99971-6504.

Já a Portaria TJ 11352021 suspendeu os julgamentos dos processos de autos físicos nas sessões da Quarta Câmara Cível do TJMA, durante o período de vigência da Portaria GP nº 195/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça, cujos efeitos foram prorrogados até o dia 15 de abril de 2021 pela Portaria GP nº 223/2021.

Loja não pode cobrar a mais após efetuar venda de produtos

Uma loja de materiais de construção não pode exigir que cliente pague a mais depois da compra efetuada, alegando que os materiais sofreram aumento de preço. Conforme sentença proferida pelo 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís, a loja F. O. dos Santos ME deverá ressarcir a cliente pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 1.500. A ação foi movida por uma mulher, que efetuou junto à loja a compra de um milheiro e meio de tijolos, pagando à vista.

A ação segue narrando que ficou acordado que os tijolos deveriam ser entregues, justamente, quando a autora fosse realizar uma obra em sua casa. Dentro do prazo estipulado, a mulher se preparou com o restante do material acreditando que quando fosse precisar dos tijolos, de pronto os receberia. Ocorre que, desde março do ano passado, a loja reclamada não entrega a mercadoria, alegando que a autora deveria pagar a mais porque os materiais sofreram aumento de preço. Foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, mas as partes não chegaram a um acordo.

"Ao analisar detidamente o processo, verifica-se que a requerente comprovou o pagamento do valor de R\$ 525 pela aquisição de mil e quinhentos tijolos junto à demandada, os quais não foram entregues como apurado (...). Dessa forma, restou demonstrada a existência de dano, portanto, mostrando-se plausível a indenização à consumidora prejudicada (...). O dever de indenizar emerge do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, que prevê a responsabilidade do fornecedor pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços independentemente da comprovação de culpa", observou a sentença.

TRANSTORNOS

A Justiça entendeu que os transtornos e perturbações causados à compradora configuram não só mero dissabor, mas sim lesão considerável extrapatrimonial, dano esse que deve ser reparado. "Enfrentando situação dessa natureza, onde a requerente foi perturbada e constrangida por ato lesivo a seus direitos, o Superior Tribunal de Justiça pacificou a questão, ao reconhecer a procedência da ação por ocorrências dessa natureza, denominado como dano moral puro", destacou.

A sentença explica que a indenização do dano moral deve ter duplo efeito, quais sejam, reparar o dano, compensando a dor imposta à vítima, e punir o ofensor, para que não reitere o ato contra outra pessoa. "A quantia a ser fixada, a título de dano moral, é de livre apreciação das provas e argumentos pelo julgador, não existindo parâmetro concreto para o seu dimensionamento; não deve ser apequenado para não ser vil, nem desmensurado para não configurar enriquecimento ilícito", finalizou a Justiça na sentença, antes de arbitrar o valor a ser pago à autora da ação.

Vara de Interdição institui rodízio presencial para migração de processos físicos

O juiz Hélio de Araújo Carvalho, titular da 1ª Vara de Interdição e Sucessões da Comarca da Ilha, publicou Portaria na qual institui rodízio presencial entre os servidores da unidade, lotados no Gabinete e na Secretaria, com a finalidade de migração dos processos físicos. Para tal, o magistrado considerou o teor da Portaria-GP 223/2021, do Tribunal de Justiça, que determina, dentre outros, a restrição de horários de funcionamento do fórum, bem como de visitação pública e o atendimento presencial.

O juiz cita, ainda, o avanço da crise epidemiológica que deu causa às ações de prevenção tomadas pelas autoridades locais e federais, a expectativa de um pico de contágio, bem como os riscos de exposição decorrentes do deslocamento dos servidores e uso de elevadores no fórum. Citou, também, a Circular que recomenda às unidades do Fórum Desembargador Sarney Costa a instituição de rodízio.

O atendimento presencial na Vara será realizado, exclusivamente, para entrega de alvarás, às quartas-feiras, das 8h às 12h, mediante agendamento de horário através do email secint_slz@tjma.jus.br. Em virtude das restrições de entrada no Fórum da Capital, a entrega dos alvarás será realizada na portaria, conforme horário previamente agendado.

O juiz determina, ainda, que o atendimento regular aos advogados e partes seja realizado apenas de forma remota, de segunda a sexta-feira, das 08h às 15h, pelo e-mail secint_slz@tjma.jus.br e pelo assistente virtual da unidade, através do Whatsapp Business (98) 31945611. "O atendimento com o magistrado será realizado através de videoconferência, com agendamento prévio", finaliza a Portaria, que entrou em vigor nesta terça-feira, dia 16 de março.